



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), SENDO UMA SOLUÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE LICENÇAS, INCLUINDO A LICENÇA DE USO, OPERAÇÃO, SUPORTE, SUSTENTAÇÃO, MELHORIA CONTÍNUA, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.

PROTOCOLO nº: 25.326.118-8

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira**, portador do CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo Decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-174, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **André Gustavo Souza Garbosa**, inscrito no CPF sob nº XXX.983.988-XX, portador da carteira de identidade n.º XX.X80.991-X, expedido por SESP/PR, e-mail: gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **Guilherme De Abreu e Silva**, inscrito no CPF sob nº XXX.298.179-XX, portador da carteira de identidade nº X.XXX.034-X, expedido por SESP/PR, e-mail: guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), sendo uma Solução de Sistema de Gestão de Licenças, incluindo a licença de uso, operação, suporte, sustentação, melhoria contínua, capacitação, manutenção e consultoria especializada para a Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência

1 - Sistema GLIFI – Licença de Uso		
Valor Mensal Fixo		
Unidade	Valor Mensal	Valor 60 meses
Licença de Uso	R\$ 42.216,00	R\$ 2.532.960,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

2 - SERVIÇOS PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES Sistema GLIFI – Emissão de Documentos				
Valor Mensal Variável				
Métrica de Execução	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor 60 Meses
Até 5.000	900	R\$ 6,90	R\$ 6.210,00	R\$ 372.600,00
De 5.001 até 25.000	6.767	R\$ 5,90	R\$ 39.925,30	R\$ 2.395.518,00
De 25.001 até 50.000	0	R\$ 4,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acima de 50.000	0	R\$ 3,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 2.768.118,00

3 - SERVIÇOS PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES Sistema GLIFI – Melhoria Contínua				
Valor Mensal Variável				
Métrica de Execução	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor 60 Meses
Valor por ponto de função	50	R\$ 1.954,41	R\$ 97.720,50	R\$ 5.863.230,00

4 - SERVIÇOS PARA A OPERAÇÃO E GESTÃO DAS SOLUÇÕES Sistema GLIFI – Consultoria Especializada				
Valor Mensal Variável				
Métrica de Execução	Quant Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor 60 Meses
Valor por hora	10	R\$ 302,49	R\$ 3.024,90	R\$ 181.494,00

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência sob registro no E-protocolo nº 25.326.118-8 que deu origem à contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 2546/2026**, objeto do processo administrativo n.º 25.326.118-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 12083, de 09/02/2026, e conforme ato de autorização nas fls. [311] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.
- 3.2 O valor total estimado do contrato é de **R\$ 11.345.802,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dois reais)**.

Inserido ao Protocolo 25.326.118-8 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/02/2026 21:00. Download realizado por Jucimar Moura dos Santos em 06/02/2026 21:26

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 06/02/2026 21:29. Inserido ao protocolo **25.326.118-8** por: **Jucimar Moura dos Santos** em: 06/02/2026 21:28. Demais assinaturas na folha 368a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ff34c6f4835f75433bb9b75fae7937b2**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal no 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA, de acordo com a proposta realizada por meio do protocolo nº 25.326.118-8.

4.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de 90% do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Justificativa: justifica-se a aplicação de IPCA, desde logo, por ser o índice que melhor reflete as condições macroeconômicas do País. A ampla adoção do IPCA está no fato de ele ser a referência usada pelo Governo Federal para monitorar a sua meta de inflação anual e para determinar as políticas monetárias e medidas econômicas que serão adotadas. Com relação à sua aplicação no caso, ela se deve ao fato de que a atualização incidente nos componentes de custos da sociedade de economia mista estadual a ser contratada, Celear, tem como índice de correção o IPCA. Logo este é o índice que melhor reflete as variações de custos do fornecedor, afastando a incidência do índice setorial ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação, que leva em conta especificamente os componentes de custos e critérios de variação observados nos contratos de serviços de TIC mantidos pela União, conforme esclarece a Nota Técnica “Índice de evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação: Nota Metodológica”, publicada na Carta de Conjuntura IPEA no 39 - 2o trimestre de 2018. Já no que se refere ao percentual de 90% do índice, justifica-se pelo critério de vantajosidade sob o aspecto econômico para o prazo de contratação inicialmente previsto.

4.4. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.5. A aprovação da solicitação deverá ocorrer em 60 dias, caso esse prazo seja ultrapassado, a CONTRATADA poderá aplicar o reajuste no mês subsequente.

4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7. O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.13. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.14. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.15. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

- 5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
- 5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.
- 5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

- 6.1** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preços unitários.
- 6.2** O serviço terá início a partir da assinatura do contrato.
- 6.3** Os serviços serão prestados na sede da Contratada, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Os prazos condições estão definidos na cláusula 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO constante do Termo de Referência - Eprotocolo nº 25.326.118-8.
- 6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente nos prazos condições definidos na cláusula 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO constante do Termo de Referência - Eprotocolo nº 25.326.118-8, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .
- 6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidades:	3900
	3966
Ações:	3901.06.122.30.8074 – Investimentos para a Segurança Pública (SESP)
	3902.06.122.30.8064 – Gestão Administrativa (SESP)
	3966.06.122.30.7068 – Investimentos para a Segurança Pública (FUNESP)
	3966.06.122.30.8600 – Gestão Administrativa (FUNESP)
	3921.06.183.30.8497 – Ações da Polícia Judiciária (SESP)
Natureza de Despesa:	3390.40.01 – Serviços de Tecnologia da Comunicação e Informação – Pessoa Jurídica (Desenvolvimento e Manutenção de Software)
Fontes de Recursos:	500.000.000 – Recursos Livres (não vinculados)
	759.000.113 – Demais Vinculações Legais
Valor Total:	R\$ 11.345.802,00 (60 meses)

Nota de Reserva: 2026NR000093.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com os artigos 105, 106 e 108 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 107 e 114 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Instruir os empregados quanto à observância obrigatória das normas internas da Administração.

9.1.21 Proibir os empregados de exercer atividades estranhas ao objeto contratual, comunicando imediatamente qualquer desvio de função.

9.1.22 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

9.1.23 Encaminhar as Notas Fiscais dos serviços prestados em conformidade com os relatórios aprovados pela CONTRATANTE.

9.1.24 Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.25 Não divulgar, mesmo em caráter estatístico, informações oriundas da CONTRATANTE sem autorização formal, salvo se o pedido for decorrente de ordem judicial ou órgão de fiscalização.

9.1.26 Garantir a entrega de todos os documentos, produtos, relatórios, projetos, atas e manuais gerados na execução contratual.

9.1.27 Reconhecer que todos os serviços necessários ao funcionamento pleno e sustentável da solução estão incluídos no objeto contratual, ainda que não expressamente detalhados.

9.1.28 Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações.

9.1.29 Executar o desenvolvimento, implantação, manutenção, suporte, atualizações tecnológicas contínuas, gestão de mudanças e evolução do sistema, garantindo robustez, escalabilidade, segurança, integração, desempenho e aderência às melhores práticas de desenvolvimento de software.

9.1.30 Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer interrupções programadas necessárias à manutenção da solução.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

- 9.2.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- 9.2.4** comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- 9.2.6** efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 9.2.7** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pela contratada, no que couber;
- 9.2.8** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9** ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.12** Encaminhar toda documentação necessária para a precisa especificação dos serviços.
- 9.2.13** Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários, de sua responsabilidade.
- 9.2.14** Requisitar, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados a CONTRATADA.
- 9.2.15** Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.
- 9.2.16** Atuar como controlador dos dados pessoais que venham a ser objeto de tratamento na execução dos serviços contratados.
- 9.2.17** Reservar-se o direito exclusivo sobre todos os dados armazenados, mantendo plena propriedade, controle e governança sobre as informações de sua titularidade, de forma irrevogável e irretratável.
- 9.2.18** Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.2.19** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos
- 9.2.20** Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços.
- 9.2.21** Estabelecer que os programas de computador desenvolvidos em virtude do presente contrato, quando licenciados, poderão observar a Licença Pública Geral da Administração Pública – LGP-AP, nos termos do Decreto Estadual nº 3.071/2011.
- 9.2.22** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 9.2.23** Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos;
- 9.2.24** Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

9.2.25 Rejeitar, mediante justificativa específica, os serviços ou produtos entregues que não estejam em conformidade com o estabelecido, bem como determinar os ajustes necessários, sem ônus para a CONTRATANTE, devolvendo os produtos para nova validação, repetindo-se o procedimento até a validação definitiva, sem que o tempo despendido configure prorrogação de prazo contratual.

9.2.26 Realizar diligências com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções;

9.2.27 Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, adotar providências para correção de falhas, comunicar formalmente as ocorrências à CONTRATADA e prevenir atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização.

9.2.28 Nomear Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.2.29 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e os requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

9.2.30 Os dados da CONTRATANTE deverão ser armazenados exclusivamente em território nacional, preferencialmente em data centers localizados no Estado do Paraná.

9.2.31 Realizar auditorias técnicas externas ao longo do desenvolvimento do sistema para verificar o cumprimento, no que couber, das normas de qualidade (ABNT NBR ISO/IEC-IEEE 12.207/2021, ISO/IEC-IEEE 14.764/2006, ISO/IEC-IEEE 25.010/2017) e padrões de segurança pela CONTRATADA, com agendamento prévio de, no mínimo, 48 horas; Justificativa: Foram previstas as obrigações estabelecidas no art. 347 do Decreto 10.086/2022, além de outras obrigações específicas em razão da peculiaridade do objeto do contrato, que envolve o desenvolvimento de sistemas de TIC.

9.2.32 Findo o contrato, os direitos patrimoniais de propriedade intelectual relativos exclusivamente ao código-fonte e aos scripts desenvolvidos como resultado direto dos serviços contratados passarão a pertencer à CONTRATANTE, assegurado o direito de uso, manutenção, evolução e continuidade da solução. A CONTRATADA obriga-se a promover a entrega desses ativos e a realizar a transferência de conhecimento técnico necessária à sua adequada utilização, mediante a contratação e o pagamento, pela CONTRATANTE, de horas de consultoria técnica.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal (NF) será emitida após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débitos

10.2 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2.1 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo para pagamento estabelecido ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1, das sanções, deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da contratação ser entre sociedade de economia mista da mesma esfera e poder governamental.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no IMR, bem como no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Para efeitos do presente Contrato:

a) “Dados pessoais”, “dados pessoais sensíveis”, “titular”, “controlador”, “operador”, “tratamento”, “consentimento”, “transferência”, “Encarregado”, dentre outros, devem ser entendidos e interpretados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

b) A CONTRATANTE será a controladora dos dados pessoais tratados em conexão com o presente Contrato e, portanto, caberá integralmente a ela as decisões referentes ao tratamento de tais informações.

c) Da mesma forma, a CONTRATADA será a operadora de tais dados pessoais, pois, conforme estipulado neste instrumento, terá acesso a dados pessoais fornecidos ou disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a dados de

10

Inserido ao Protocolo 25.326.118-8 por Lucas Eduardo Gusinski em: 06/02/2026 21:00. Download realizado por Jucimar Moura dos Santos em 06/02/2026 21:26



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

empregados, usuários de serviços públicos, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros titulares cujos dados sejam necessários para a execução do objeto contratual, devendo realizar o tratamento das informações em nome da CONTRATANTE, seguindo as suas instruções. O tratamento desses dados será realizado com a finalidade exclusiva de permitir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sendo vedado à CONTRATADA utilizar tais dados para qualquer outra finalidade, pública ou privada, diversa da ora pactuada.

15.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como todos os princípios e normas dispostos pela LGPD.

15.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Contrato por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévias e fundamentadas definições da CONTRATANTE, definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, observados os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os princípios da necessidade, finalidade, adequação, minimização dos dados, transparência e segurança, sendo vedado à CONTRATADA realizar qualquer operação de tratamento que extrapole as finalidades expressamente autorizadas pela CONTRATANTE ou que envolva dados pessoais desnecessários à execução contratual.

15.4 Para fins de esclarecimento, a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável pela definição das bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, realizado pelas Partes para a execução das finalidades previstas neste instrumento.

15.5 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, concorda e garante que:

- a) realizará o tratamento dos dados pessoais respeitando a legislação aplicável e de acordo com as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) fará o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em nome da CONTRATANTE, com no mínimo: a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária;
- c) armazenará os dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável;
- d) seguirá as regras da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais políticas e diretrizes adotadas pela CONTRATANTE, incluindo aquelas constantes no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS;
- e) auxiliará a CONTRATANTE a garantir que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; e
- f) caso seja necessária a realização de transferência internacional dos dados pessoais, somente realizará tal transferência mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.

15.6 Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE e a necessidade de atendimento de ordens judiciais e princípios legais.

15.7 A CONTRATADA reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

15.8 A CONTRATADA deverá adotar medidas de rastreabilidade e de prova eletrônica, conforme definido pela CONTRATANTE no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, disponibilizando-as quando solicitado, dentro de um limite temporal de (X) anos após o encerramento do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

15.9 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá comprovar a implementação das medidas técnicas e administrativas de segurança definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS com a finalidade de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

15.10 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, colaboradores, subcontratados e quaisquer terceiros que, por força deste Contrato, tenham acesso a dados pessoais, quanto às obrigações e condições acordadas nesta cláusula, bem como às Regras de Privacidade definidas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS, garantindo que tais pessoas estejam devidamente treinadas, instruídas e comprometidas com o cumprimento das normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, inclusive por meio da assinatura de termos de confidencialidade e responsabilidade, sempre que cabível.

15.11 A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos dados pessoais, compromete-se e declara expressamente que:

a) notificará por escrito a CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail sobre qualquer falha de segurança ou suspeita de falha que comprometa a privacidade ou segurança de quaisquer dados da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da ciência da referida falha ou suspeita de falha. Tal notificação incluirá uma descrição de todas as medidas já tomadas e aquelas a serem tomadas pela CONTRATADA para sanar a falha ou suspeita de falha de segurança, e no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) descrição das possíveis consequências do evento;

b) responderá, quando aplicável, toda e qualquer requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a respeito do tratamento de dados realizado por ela em nome da CONTRATANTE e prestará toda a colaboração necessária à em caso de investigação ou instauração de procedimento administrativo em razão de quebra de segurança, ou suspeita da mesma; e

c) auxiliará integralmente a CONTRATANTE na resposta a qualquer solicitação de qualquer titular de dados pessoais. Caso a CONTRATADA seja diretamente solicitada por um titular de dados a fornecer informações sobre seus dados pessoais, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento da solicitação à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não dará qualquer resposta ao titular dos dados sem a autorização prévia da CONTRATANTE.

15.12 A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a apoiar o preenchimento de um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, elaborado pela CONTRATANTE, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

15.13 O CONTRATADO responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS da contratação e destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.14 A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade que, no contexto da execução deste Contrato, necessitem ter acesso a dados pessoais sob controle da CONTRATANTE, firmem, previamente ao início de suas atividades, Termo de Compromisso ou documento equivalente, demonstrando adesão expressa a Norma de Conduta interna da CONTRATADA relacionada à privacidade de dados pessoais, segurança, sigilo, confidencialidade e acesso às informações.

15.15 As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas, pelo CONTRATANTE, no Portal da Transparência do Estado e nos sítios eletrônicos em seção



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

denominada "Política de Tratamento de Dados Pessoais", na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.16 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Contrato serão atendidas, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá prestar auxílio adequado à CONTRATANTE, de forma diligente e colaborativa, para o atendimento das solicitações dos titulares, especialmente no que se refere ao acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais, ou quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD e pelo referido Decreto, mediante prévia solicitação formal e dentro dos prazos legais aplicáveis.

15.17 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro horas), durante a vigência do Contrato, requisitar informações acerca dos dados pessoais tratados pela CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD e dos deveres e obrigações aplicáveis, conforme ANEXO das POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.18 Eventual compartilhamento de dados pessoais com suboperador dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o suboperador ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado, ressalvado tratamento diverso no ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS.

15.19 A ausência do ANEXO DAS POLÍTICAS ESPECÍFICAS não exime a CONTRATADA do cumprimento das normas voltadas à proteção de dados pessoais, notadamente as previstas nos arts. 42, § 1º, I, 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 e art. 651, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.20 Encerrada a vigência do Contrato, a CONTRATADA, seguindo as definições da CONTRATANTE, que deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término da vigência do Contrato, deverá proceder à devolução ou exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados, conforme estipulado neste Contrato e em conformidade com a metodologia de segurança estabelecida no ANEXO - POLÍTICAS ESPECÍFICAS RELATIVAS À PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

15.20.1 A devolução ou destruição dos dados deverá ocorrer de forma segura, observando as melhores práticas para garantir a proteção contra acessos não autorizados, destruição ou perda acidental dos dados pessoais. Em caso de omissão da CONTRATANTE quanto às instruções, tal omissão será interpretada como uma opção pela devolução dos dados pessoais à CONTRATANTE.

15.20.2 Caso a CONTRATANTE determine a manutenção dos dados pessoais por prazo determinado ou para finalidades específicas, a CONTRATADA deverá manter os dados pessoais em arquivo, em conformidade com as instruções expressas por escrito da CONTRATANTE, e assegurar a proteção e a confidencialidade durante todo o período de retenção, mediante contratação específica.

15.21 As políticas estabelecidas dizem respeito ao estado atual dos sistemas, no momento da contratação. Caso haja necessidade de adequações de sistemas de TI e TIC para atender às exigências da LGPD, deverá ser solicitada, à CONTRATADA, proposta específica de trabalho e orçamento, sendo as referidas despesas suportadas pela ora CONTRATANTE, órgão responsável pelos sistemas, conforme disposto no § 2º do artigo 6º do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

15.22 A Contratante, na qualidade de controladora dos dados pessoais a serem tratados nesta contratação, se compromete, em um prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, a formalizar a entrega do Anexo referente às definições das Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais, bem como toda a documentação necessária para cumprimento da LGPD, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

15.23 Considerando estar em fase de elaboração o Anexo das Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais, supramencionado, a Contratante reconhece que, a partir da entrega do documento referente às definições das Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais dos Sistemas à Contratada, haverá necessidade de aguardar a análise dos termos e condições e o



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026**

respectivo aceite das condições apresentadas pela Contratante, a fim de avaliar previamente a possibilidade de atendimento e/ou levantamento de necessidade de ajustes, conforme previsto no inciso II do § 1º do Art. 6º do Decreto Estadual 6.474/2020.

15.24 A CONTRATADA, após a análise e aceite dos termos constantes do Anexo as Políticas Específicas para Tratamento de Dados Pessoais, deverá seguir as recomendações definidas no referido Anexo;

15.25 Se, durante a análise, for verificada a necessidade de readequações nos sistemas da Contratante, caberá à CONTRATANTE demandar as solicitações de readequações dos sistemas.

15.26 O rol de obrigações de proteção de dados pessoais apresenta-se em conformidade com a LGPD e com a nova redação para as cláusulas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos contratos celebrados entre o Estado do Paraná e a CELEPAR, conforme Informação nº 007/2025 – PGE/CCON aprovada pelo Procurador-Geral do Estado por meio do Despacho nº 0822/2025-PGE (fl. 74 do protocolo nº 23.809.419-4) e, ato contínuo, da qual foi dada ciência ao Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação – CGD-SI, criado pela Lei 22.188/2024.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

**Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**André Gustavo Souza Garbosa
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –
CELEPAR**

**Guilherme de Abreu e Silva
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR**

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO GMS Nº 0687/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, nº 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR, CEP 80.520-174, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **André Gustavo Souza Garbosa**, inscrito no CPF sob nº XXX.983.988-XX, portador da carteira de identidade nº XX.X80.991-X, expedido por SESP/PR, e-mail: gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro **Guilherme de Abreu e Silva**, inscrito no CPF sob nº XXX.298.179-XX, portador da carteira de identidade nº X.XXX.034-X, expedido por SESP/PR, e-mail: guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Documento: **Anexo_2_contratoaserassinado_celepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 06/02/2026 21:29, **Guilherme de Abreu e Silva** em 06/02/2026 21:32, **John Fabio Juskas Neves Filho** em 06/02/2026 22:02, **Hudson Leoncio Teixeira** em 06/02/2026 22:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 06/02/2026 21:36 Local: CELEP/DM.

Inserido ao protocolo **25.326.118-8** por: **Jucimar Moura dos Santos** em: 06/02/2026 21:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: